

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1141

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 05, DE 16 DE MARÇO DE 2.004=

“CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDUARDO OLIVA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais constantes do § 7º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal e § 9º do art. 236 e Parágrafo único do art. 269 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Ficam criados no Município de Salmourão os seguintes cargos, de provimento efetivo, mediante concurso:

1 (um) cargo de Engenheiro Civil, a quem compete elaborar e dirigir projetos de engenharia civil, estudar características e preparar planos, métodos de trabalho e demais dados necessários, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras dentro dos padrões técnicos, aprovar plantas e projetos de construções e vistoriá-las, além de exercer as demais atribuições referentes ao cargo. **VENCIMENTOS – PADRÃO U.**

2 (dois) cargos de Técnico de Enfermagem, a quem compete executar serviços de enfermagem como aplicações de injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos, coletar materiais para exames laboratoriais, preparação esterilização de instrumentos de trabalho e orientação a pacientes, além de exercer as demais atribuições referentes ao cargo. **VENCIMENTOS – PADRÃO M.**

3 (três) cargos de Motorista a quem compete dirigir e conservar veículos automotores da frota municipal, de acordo com as normas e legislações de trânsito, e ser responsável pelo veículo que estiver sob sua responsabilidade, além de exercer as demais atribuições referentes ao cargo. **VENCIMENTO – PADRÃO I.**

1 (um) cargo de Médico Pediatra, a quem compete prestar serviço especializado a comunidade salmoroense, que necessita com urgência de um profissional com estas qualidades; sendo responsável pela boa qualidade de vida de inúmeras crianças do Município de Salmourão, num setor tão delicado que é a saúde pública. **VENCIMENTOS – PADRÃO R.**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salmourão, 16 de março de 2.004.

= EDUARDO OLIVA FERNANDES=
Presidente da Câmara

Aprovada pelo Autógrafo nº 01/2004, de 26 de janeiro de 2.004.